

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº569/10

DE: SEP/GEA-3 DATA: 23.11.2010

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BAUMER S.A.

Processo CVM nº RJ-2010-15414

Senhora Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 18.10.10, pela BAUMER S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 06.09.10, do documento COM. ART. 133/2009, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº122/10 de 17.09.10 (fls.21).

A Companhia encaminhou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/12):

- a. "os avisos aos acionistas foram publicados no Diário Oficial nos dias 27, 30 e 31 de março de 2010 conforme cópia dos jornais anexos (...) e no Jornal O Dia nos dias 27, 30 e 31 de março de 2010";
- b. "as demonstrações Financeiras da Companhia foram protocoladas neste órgão, via IPE, sob o nº 49016 e publicados em jornais previsto em lei, estando, portanto, a Companhia cumprido o previsto no artigo 21, inciso VI, da instrução 480/2009 e artigo 133 da Lei nº 6404/76"; e
- c. "a empresa não deixou de cumprir com suas obrigações, pois publicou aviso aos acionistas comunicando que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 estava a disposição dos acionistas, além de enviar as Demonstrações Financeiras através do sistema IPE, protocolo nº 49016".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

A comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404/76 (documento COM. ART. 133/2009), nos termos do art. 21, inciso VI, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

A dispensa da entrega desse documento ocorre, nos termos do §5º do art. 133 da Lei nº6.404/76, se os documentos previstos no caput do art. 133 (dos quais se destacam as demonstrações financeiras da companhia) forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

Além disso, conforme estabelecido no §4º do art.133 da Lei 6.404/76, a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no citado artigo, sendo obrigatória a publicação dos documentos nele citados antes da realização da assembleia.

No caso concreto, restou comprovado o comparecimento de acionistas representando a maioria do capital social na AGO realizada em 30.04.10 (fls.16), bem como que as demonstrações financeiras da companhia relativas ao exercício findo em 31.12.09, foram publicadas em 24.04.10 (fls.24) e encaminhadas pelo Sistema IPE em 27.04.10 (fls.23).

Não se está, portanto, diante das situações previstas nos §§ 4º e 5º, do art.133 da Lei 6.404/76.

A publicação dos anúncios de que se acham à disposição dos acionistas os documentos relativos às matérias a serem deliberadas na assembleia-geral ordinária, realizada no Diário Oficial nos dias 27, 30 e 31 de março de 2010 (fls. 07/09) e no Jornal O Dia nos dias 27, 30 e 31 de março de 2010 (fls. 10/12), não exime a Companhia do envio do comunicado previsto no art. 133 da Lei nº 6.404/76, conforme disposto no art. 21, inciso VI, da Instrução CVM nº 480/2009.

Assim sendo, a nosso ver, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista (i) que o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fl.22), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia à época; e (ii) que a companhia não encaminhou o documento COM. ART. 133/2009, conforme disposto no art. 21, inciso VI, da Instrução CVM nº 480/2009.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela BAUMER S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

OSCAR LEITE DE BARROS JR.

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas